

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 172/2012 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 172/2012

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第8/2012號法律《保安部隊及保安部門的附帶報酬》第五條第二款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012 (Remunerações acessórias das forças e serviços de segurança), o Chefe do Executivo manda:

一、為適用第8/2012號法律《保安部隊及保安部門的附帶報酬》第五條第一款的規定，以下車輛評定為特別車輛：

1. Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012 (Remunerações acessórias das forças e serviços de segurança), são qualificados como especiais os seguintes veículos:

(一) 總重量超過3,500kg的車輛；

1) Automóveis cujo peso bruto exceda 3 500 kg;

(二) 用作客運的車輛，不包括駕駛員座位在內的座位數目超過八座；

2) Automóveis afectos ao transporte de pessoas, com mais de oito lugares sentados, excluindo o do condutor;

(三) 牽引車。

3) Tractores.

二、本批示自二零一二年七月一日起生效。

2. O presente despacho produz efeitos desde 1 de Julho de 2012.

二零一二年六月二十九日

29 de Junho de 2012.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$2.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$2,00